



**Projeto de Lei Nº 102/2026**

*“Dispõe sobre diretrizes para a adoção de energia solar em novas obras públicas e privadas de médio e grande porte no Município de Itapevi, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a diretriz de sustentabilidade energética, visando incentivar a adoção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas novas obras públicas municipais e nas novas edificações privadas de médio e grande porte, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar, sempre que houver viabilidade técnica e econômica, sistemas de energia solar fotovoltaica:

- I – nos projetos de construção de novos prédios públicos municipais;
- II – nas ampliações ou reformas relevantes de edificações públicas existentes;
- III – como diretriz de eficiência energética nas obras públicas futuras.

Art. 3º Nas novas edificações privadas de médio e grande porte, o Município de Itapevi poderá exigir, no âmbito do processo de aprovação de projetos, licenciamento ou emissão de alvarás, a previsão estrutural e técnica mínima que permita a futura instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica, respeitados:

- I – o porte e a finalidade do empreendimento;
- II – a viabilidade técnica demonstrada;
- III – as normas técnicas da ABNT;
- IV – o Código de Obras, o Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais.

Art. 4º O Município poderá instituir incentivos, nos termos da legislação vigente, para estimular a adoção da energia solar, incluindo, entre outros:



I – certificação ou selo municipal de sustentabilidade;

II – prioridade na tramitação de processos administrativos;

III – incentivos fiscais ou urbanísticos, quando legalmente permitidos.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implicará aumento obrigatório imediato de despesas públicas, devendo ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitados os limites legais e constitucionais, sem criação de novas obrigações não previstas nesta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 4 de abril de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa inserir o Município de Itapevi de forma definitiva na agenda da sustentabilidade, inovação e eficiência energética, promovendo o uso de fontes limpas e renováveis, em especial a energia solar fotovoltaica.


A proposta foi elaborada em caráter autorizativo e de diretrizes, respeitando a separação dos Poderes e evitando vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Além dos benefícios ambientais, a adoção da energia solar representa economia de recursos públicos a médio e longo prazo, redução de impactos ambientais e valorização das edificações, públicas e privadas, alinhando Itapevi aos princípios das cidades inteligentes e sustentáveis.

Trata-se de uma iniciativa moderna, responsável e juridicamente segura, que prepara o Município para o futuro e contribui para o desenvolvimento sustentável local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 4 de abril de 2026



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8824WDV3E03K40N7>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8824-WDV3-E03K-40N7**

